

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO-LEI QUE ALTERA O
DECRETO-LEI N.º 276/2001, DE 17 DE
OUTUBRO, QUE ESTABELECE AS
NORMAS LEGAIS TENDENTES A PÔR
EM APLICAÇÃO EM PORTUGAL A
CONVENÇÃO EUROPEIA PARA
PROTECÇÃO DOS ANIMAIS DE
COMPANHIA**

ANGRA DO HEROÍSMO, 22 DE SETEMBRO DE 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para Protecção dos Animais de Companhia, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 1 de Setembro de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão de Economia nada tem a opor, na generalidade, à presente proposta legislativa, entendendo propor, na especialidade, a alteração ao artigo 1.º, nos seguintes termos:

“Artigo 1.º

Os artigos (...) 72.º e 73.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

Artigo 72.º

(...)

1 – A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.

2 – (actual redacção do artigo). “

Angra do Heroísmo, 22 de Setembro de 2003

A Relatora,

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente,

Dionísio de Sousa